

Série especial:

**Comissão Eventual
para a Revisão
Constitucional
2022**

NACIONALIDADE ORIGINÁRIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Nacionalidade originária do Presidente da República

Autoria:

Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho e Sandra Rolo

Coordenação:

Luísa Colaço

Arranjo e composição gráfica:

Rita Martins

Coleção especial CERC n.º 15 de 17

Data de publicação:

julho de 2023

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

ÍNDICE

Nota Prévia.....	4
ALEMANHA	5
FRANÇA	6
ISLÂNDIA.....	7
ITÁLIA	8
REPÚBLICA CHECA	9

Nota Prévia

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

O presente estudo, o décimo quinto desta série, versa sobre a exigência, ou não, de detenção de nacionalidade originária para se ser eleito Presidente da República, balizando-se o seu âmbito no teor do artigo 122.º da [Constituição da República Portuguesa](#), relativo à «Elegibilidade» para o cargo de Presidente da República, e das propostas apresentadas pelos autores dos diversos projetos de revisão constitucional nesta matéria¹.

É apresentado o grupo nuclear² de países analisados nesta série especial – Alemanha, França e Itália –, ao qual foram aditados os ordenamentos constitucionais da Islândia e da República Checa.

Nenhum destes países consagra na sua Constituição a exigência de detenção de nacionalidade originária para que alguém possa ser eleito Presidente da República.

¹ Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.ºs [1/XV/1.ª \(CH\)](#), [2/XV/1.ª \(BE\)](#), [3/XV/1.ª \(PS\)](#), [4/XV/1.ª \(IL\)](#), [5/XV/1.ª \(L\)](#), [6/XV/1.ª \(PCP\)](#), [7/XV/1.ª \(PSD\)](#) e [8/XV/1.ª \(PAN\)](#).

² Neste estudo, foi retirada desse grupo nuclear a Espanha, monarquia constitucional.

ALEMANHA

Normas constitucionais pertinentes: [Artikel 54](#)
[Artikel 38](#)

Nos termos do [Artikel 54](#) da Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)³), é elegível para o cargo de Presidente Federal todo o cidadão alemão que tem o direito de votar para o *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) e atingiu a idade de 40 anos. De acordo com o disposto no n.º 2 do [Artikel 38](#), tem direito de voto para o *Bundestag* quem atingiu os 18 anos.

O Presidente federal é eleito pela Assembleia Federal (*Bundesversammlung*), sem debate, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito apenas uma vez. A Assembleia Federal é composta pelos membros do *Bundestag* e por um número igual de membros eleitos pelos parlamentos dos *Länder* (Estados federados) de acordo com o princípio da representação proporcional. É convocada pelo Presidente do *Bundestag* e tem como única função proceder a esta eleição.

De referir ainda que o [Artikel 116](#) define o que se entende por «alemão»: para os efeitos do previsto na Constituição e salvo disposição legal em contrário, é alemão aquele que detiver a nacionalidade alemã ou quem, de descendência étnica alemã, tenha sido acolhido como refugiado ou exilado do território do *Reich* alemão, com as fronteiras vigentes em 31 de dezembro de 1937, ou seu cônjuge ou descendente. Determina ainda que as pessoas que possuíam anteriormente a nacionalidade alemã e dela foram privadas, entre os dias 30 de janeiro de 1933 e 8 de maio de 1945, por motivos políticos, raciais ou religiosos, assim como os seus descendentes, recuperam a seu pedido a nacionalidade alemã, e que é considerada inválida a sua perda da nacionalidade, desde que essas pessoas tenham estabelecido o seu domicílio na Alemanha após o dia 8 de maio de 1945 e não tenham expressado desejo em contrário.

³ No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra em [português](#), que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

FRANÇA

Normas constitucionais pertinentes: [article 3](#) da *Constitution du 4 octobre 1958*
[article 34](#) da *Constitution du 4 octobre 1958*

Para além da [Constitution du 4 octobre 1958](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [article préambule](#) daquela, o [Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#), a [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#) e a [Charte de l'environnement](#).

Não constam da Constituição francesa quaisquer normas que exijam expressamente a nacionalidade originária para que um cidadão possa ser eleito Presidente da República.

Da doutrina constitucional consultada resulta clara a necessidade de ter a qualidade de eleitor para poder ser elegível. Ora, de acordo com o [article 3](#) da Constituição, são eleitores, nas condições determinadas pela lei, todos os nacionais franceses maiores de ambos os sexos, no gozo dos seus direitos civis e políticos. As regras sobre a nacionalidade são, nos termos do [article 34](#) da Lei Fundamental, fixadas por lei ordinária.

Os *articles 5 a 19*, constituindo o *Titre II* da Constituição, são dedicados ao Presidente da República, a sua função e os seus poderes constitucionais. No que toca à eleição, o [article 6](#) refere que o Presidente da República é eleito por cinco anos, por sufrágio direto e universal e apenas pode exercer dois mandatos consecutivos. O [artigo seguinte](#) versa a forma como decorre a eleição.

ISLÂNDIA

Normas constitucionais pertinentes:	4. gr. (artigo 4.º) Primeiro parágrafo do 33. gr. (artigo 33.º) Primeiro parágrafo do 66. gr. (artigo 66.º)
--	--

O **4. gr.** (artigo 4.º) da Constituição da República da Islândia ([Stjórnarskrá lýðveldisins Íslands, nr. 33/1944](#))⁴ estatui que qualquer pessoa com, pelo menos, 35 anos de idade e que preencha os requisitos necessários para exercer o direito de voto nas eleições para o [Alþingi](#) (Parlamento), com a exceção da condição de residência, é elegível para o cargo de Presidente da República.

Por sua vez, o primeiro parágrafo do **33. gr.** (artigo 33.º) prevê que todas as pessoas que, à data da eleição, tenham 18 anos ou mais e a nacionalidade islandesa têm o direito de voto para o Parlamento. A residência permanente no país, à data das eleições, constitui também um pressuposto para votar, a menos que outra regra seja estabelecida na Lei Eleitoral para o Parlamento.

A Constituição regula a aquisição e perda da cidadania no primeiro parágrafo do seu **66. gr.** (artigo 66.º), remetendo para a lei ordinária.

⁴ Existe uma versão na língua inglesa no sítio da *Internet* do [Governo](#), no entanto o texto não apresenta as últimas alterações legislativas.

ITÁLIA

Normas constitucionais pertinentes: [Articolo 51](#)
[Articolo 84](#)

A Constituição italiana ([Costituzione della Repubblica italiana](#))⁵ não contém uma referência expressa à questão da nacionalidade originária para se ser eleito Presidente da República.

O *Titolo II* da *Parte seconda (Ordinamento della Repubblica)* da Constituição é relativa ao [Presidente della Repubblica](#)– *Articoli 83 a 91*.

O [Articolo 84](#) estipula, no seu primeiro parágrafo, que «qualquer cidadão que tenha completado 50 anos de idade e que goze dos direitos civis e políticos pode ser eleito Presidente da República.»

Por sua vez, o [Articolo 51](#) prevê que «todos os cidadãos de ambos os sexos têm igual acesso aos cargos públicos e aos cargos eletivos, de acordo com os requisitos estabelecidos na lei [*cfr. art. 84 c. 1*]».

Ainda que não previsto expressamente na Constituição, toda a doutrina e documentação consultada interpretam o artigo 84 como implicando a necessidade de se ter a nacionalidade italiana para se ser eleito Presidente da República.

⁵ No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).

REPÚBLICA CHECA

Normas constitucionais pertinentes:	Článek 12-1
	Článek 18-3
	Článek 19-2
	Článek 57-1

De acordo com o *Článek 57-1* da [Ústava České republiky](#)⁶, qualquer cidadão elegível a Senador poderá ser eleito Presidente da República.

Por seu lado, determina o *Článek 19-2* do diploma que qualquer cidadão da República Checa que tenha direito a votar e que tenha, pelo menos, 40 anos, pode ser eleito para o Senado.

Pelo exposto resulta que pode ser eleito Presidente da República na República Checa quem:

1. Tenha idade igual ou superior a 40 anos;
2. Seja titular do direito ao voto, sendo que, nos termos do *Článek 18-3*, são titulares deste direito os cidadãos da República Checa com idade igual ou superior a 18 anos;
3. Seja cidadão da República Checa, qualidade cujas condições de aquisição e de perda estão, conforme previsto no *Článek 12-1*, reguladas na lei.

⁶ [Versão inglesa](#) (não consolidada) disponível no portal do Parlamento da República Checa.